Subsecção Juazeiro do Norte
CEARÁ

Subsecção Crato
CEARÁ

RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SEJUD- CRAJUBAR

RECEBIDOS HOJE
09/05/2019

Levantamento feito pela OAB, Subseções de Juazeiro do Norte e Crato em conjunto com o(a)s Conselheiro(a)s Estaduais que compõem o Grupo de Trabalho criado para avaliar as recentes mudanças propostas e implementadas pelo Tribunal de Justiça, especialmente no que se refere as Secretarias Judiciárias Únicas – SEJUD.

❖ INTRODUÇÃO

A Secretaria Judiciária Regional das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha foi criada pela Lei Estadual n° 16.505 de 22 de fevereiro de 2018 e regulamentada pela Portaria n° 115 de 24 de janeiro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo sido efetivamente instalada no dia 29 de Janeiro de 2019.

Conforme descrito nas disposições prefaciais da Portaria, a intenção originária do Projeto é primar pela qualidade técnica, segurança das informações, eficiência, racionalidade, celeridade, além da virtualização e padronização de seus procedimentos,

Ocorre que a criação, instalação e distribuição de competências relativas à Secretaria foi planejada e construída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sem ouvir a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade representativa cujos inscritos são diretamente afetados por tal mudança na estrutura organizacional.

Como consequência disto, as intenções do Tribunal de Justiça com a criação deste setor unificado não se concretizaram na prática, necessitando, pois, de muitos ajustes, especialmente neste período de adaptação às mudanças, sob o risco de não se obter uma prestação jurisdicional efetiva.

Como não poderia ser diferente, a classe advocatícia sentiu imediatamente o impacto das mudanças e as consequências negativas da instalação de uma Secretaria Única sem o necessário diálogo com a OAB.

Natalia Gonçalo

Com efeito, somente após a implantação da SEJUD-CRAJUBAR, por iniciativa da OAB, Subseções de Juazeiro do Norte e Crato, acompanhadas pela Seccional, foi que se iniciou o diálogo entre o Tribunal de Justiça e a classe visando receber sugestões para o melhoramento da prestação jurisdicional.

Desde a sua implantação no mês de janeiro, inúmeras reuniões já foram realizadas, buscando esclarecimentos e apresentando sugestões junto ao Coordenador Regional, Sr. Alexandre Santiago e à Superintendência da Área Judiciária do Tribunal de Justiça.

Como fruto dessas reuniões, o Tribunal de Justiça disponibilizou em e-mail para comunicação direta entre os(as) advogados(as) e a SEJUD, tendo em vista a inexistência de atendimento presencial, outra reivindicação da OAB, cuja implementação foi prometida.

Com a militância diária novas dificuldades vão surgindo e, em especial novas sugestões para efetivação do sistema eletrônico.

Assim, no dia 29 de abril de 2019, a OAB, Subseções de Juazeiro do Norte e de Crato, realizou uma Audiência Pública para ouvir os(as) advogados(as), tendo em vista as inúmeras reclamações recebidas pelos canais de comunicação com a gestão.

O resultado desta Audiência foi, além da discussão acerca das dificuldades enfrentadas e possíveis soluções, também a criação de um formulário com perguntas disponibilizadas para toda a classe, com o intuito de catalogar todos os transtornos sofridos desde a implantação da SEJUD bem como para ouvir as sugestões de melhorias para uma prestação jurisdicional verdadeiramente efetiva.

❖ DIFICULDADES ENCONTRADAS

A cada reunião realizada e após a disponibilização do formulário aos(as) advogados(as), foram elencadas as situações mais recorrentes que merecem atenção quanto a deficiência no serviço prestado pela SEJUD. Senão vejamos:

- Demora na comunicação entre a SEJUD e a Central de Mandados para cumprimento dos Alvarás de Soltura, que está durando em média 08 (oito) dias;

- Demora na distribuição dos Inquéritos Policiais (mais de oito dias);
- Demora na confecção dos alvarás para levantamento de valores (mais de 30 dias);
- Demora nas intimações e notificações, desde a realização do expediente pela SEJUD (confecção do mandado) até a comunicação para a Central de Mandados;
- Demora na realização de expedientes ordinários que variam numa média 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias. Para ilustrar, temos a situação concreta ocorrida em processo de inventário, cuja decisão determinando nomeação de inventariante é datada de 20 de fevereiro de 2019 e o termo somente foi expedido em 26 de abril de 2019, ou seja: 66 (sessenta e seis) dias depois (processo nº 0001949-65.2006.8.06.0112);
- Deficiência da definição dos critérios objetivos para os expedientes urgentes constantes do art. 43 da Portaria 115/2019[1]. Para exemplificar, destacamos o seguinte relato feito pelo Advogado Wilson Melo: *"Alimentos. Existe uma situação em que o juiz da 1ª Vara de Família deferiu liminar para atender os alimentos de uma criança de 9 anos, desde 11 de março e até o momento o demandado não foi notificado. Enviei dois emails para a Sejud, depois de orientado pessoalmente por seu coordenador e nem uma resposta recebi, muito menos o andamento da solicitação. Dr. José Wilson de Melo"*
- Ausência de respostas aos e-mails encaminhados para a Secretaria, ou seja, o canal de comunicação é ineficiente;
- Quadro de funcionários deficitário, ocasionando uma sobrecarga de trabalho aos demais servidores, e, consequentemente, demora na prestação do serviço;

[1] *"Art. 43. São diligencias de urgência: I – Alvará de soltura; II – Decorrentes dos pedidos de habeas corpus e mandados de segurança; III – De medida liminar em dissídio coletivo de greve; IV – De comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; V – Dos casos de representação de autoridade policial ou do Ministério Público, viando à decretação da prisão preventiva ou temporária, considerada a urgência pelo juiz(a) da causa; VI – Dos pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que considerada a urgência pelo juiz(a) da causa; VII – Da medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal do expediente ou em caso que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou difícil reparação; VIII – Das medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais a que se refere a Lei nº 9.099/95, limitadas as hipóteses acima enumeradas; IX – Os atos de comunicação para as audiências em que envolve réus ou corréu preso. § 1º Os alvarás de soltura serão cumpridos no prazo de 24 (vinte e quatro) hora a contar do recebimento, desde que recepcionados pela Central até as 15h, sendo esse prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso seja encaminhado à Central após esse horário. § 2º Aos atos cumpridos por Oficial de Justiça que estejam fora das causas previstas neste artigo que não será dado o tratamento de urgência § 3º Aos atos de urgência cumpridos por Oficial de Justiça serão empreendidas diligências com a imediatidade pertinente com prazo máximo de cumprimento de 05 (cinco) dias úteis, exceto o previsto no inciso I. § 4º Nas hipóteses dos incisos V,VI,VII e VIII a urgência na realização da diligência deverá ser consignada no despacho judicial que a determinar."*

Natalia Gonçalo

- Ausência de citação e intimação da Fazenda Pública Estadual através do painel eletrônico, em desobediência ao art. 146, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil[2] e art. 9º da Lei 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico)[3]. Este ponto, merece os seguintes esclarecimentos:
  a) das Fazendas Públicas atingidas pela SEJUD-CRAJUBAR apenas os Municípios de Juazeiro do Norte e Crato realizaram cadastro no e-SAJ a fim de receber intimações eletrônicas;
  b) Assim, no dia 25 de abril de 2019 o Tribunal de Justiça publicou a Portaria nº 613/2019, que disciplina a implantação dos procedimentos de citação e intimação eletrônica, por meio do portal e-SAJ para empresas de médio e grande porte e Fazendas Públicas, atribuindo à Direção dos Fóruns a obrigação de encaminhar Ofícios a essas entidades privadas e públicas para que as mesma procedam o cadastro e assinem o Termo de Adesão.
  c) Diante disso, em 06 de maio de 2019, a OAB, Subseção de Juazeiro do Norte encaminhou Ofício aos Juízes diretores dos Fóruns de Juazeiro do Norte e Barbalha, solicitando as providências quanto à efetivação do disposto na Portaria. Ao mesmo tempo, foi agendada reunião com o Procurador Geral do Estado, Juvêncio Viana, a fim de tratar sobre o cadastramento do Estado do Ceará no e-SAJ, nos termos da referida Portaria.

❖ SUGESTÕES DE MELHORAMENTO

A finalidade deste Relatório não se restringe em trazer à baila os pontos latentes que precisam com urgência de ajustes dentro do funcionamento da Secretaria, mas, sobretudo, contribuir com o seu melhoramento, vislumbrando sugestões que podem ser implementadas:

[2] "Art. 246. A citação será feita: I - pelo correio, II - por oficial de justiça; III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; IV - por edital; V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei. § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio § 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta."

[3] "Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei."

- Incluir no Portal e-SAJ uma movimentação identificando que o processo se encontra na SEJUD (exemplo: remessa SEJUD);
- Orientar ao(a)s Magistrados(as) que a decisões proferidas tenham força de mandado, dando maior celeridade ao feito, evitando, assim, a confecção de mais um documento no processo, o mandado;
- Ampliar os critérios para definição das diligências de urgência, do art. 43 Portaria 115/2019, de modo que possa abarcar situações que envolvam pensão alimentícia, levantamento de valores e a proteção à vida e à saúde;
- Disponibilizar um link no e-SAJ, dentro de cada processo, em que o(a) advogado(a) possa entrar em contato diretamente com a SEJUD e justificar a urgência superveniente naquela causa;
- Disponibilizar ao(a)s advogados(as) a posição na fila de processos que se encontra disponível no sistema interno da Secretaria.
- Integrar o e-SAJ com o sistema dos presídios, permitindo que o alvará de soltura confeccionado pela SEJUD seja encaminhado diretamente para o presídio através de um canal direto, sem a necessidade de um oficial de justiça;
- Criação de um painel de comunicação com as delegacias de polícias, assim como aquele existente para as Fazendas Públicas e empresas de médio e grande porte;
- Implantação de inteligência artificial e/ou automação para a realização de algumas diligências, como por exemplo, certificação de decurso de prazo;
- Registro no processo dos(as) advogados(as) que acessaram os autos, como acontece no PJE.
- Atendimento presencial ao advogado através de um funcionário que possua acesso ao sistema e consiga passar informações precisas da situação processo.

❖ CONCLUSÃO

Nesta oportunidade, a OAB, Subseções de Juazeiro do Norte e Crato e o(a)s Conselheiros Estaduais abaixo assinados, por meio deste relatório, traz um levantamento básico das principais questões que devem ser corrigidas pelo Tribunal de Justiça no tocante a Secretaria Judiciária.

Nathalia Oliveira

É certo que a Secretaria Única já é uma realidade e o intuito desta movimentação é contribuir com o melhoramento do serviço, expondo os pontos falhos e suas possíveis soluções.

A voz do(a) advogado(a), como afetado direto nesta mudança, é salutar, devendo ser consideradas as pontuações aqui expostas, uma vez que, ao tempo da criação da Secretaria, repita-se, o diálogo não foi realizado.

Por fim, diante de todos os percalços já sofridos e transtornos causados pela mudança repentina nas secretarias de vara para a secretaria única, é de bom alvitre que seja apresentado um prazo concreto para cumprimento daquelas propostas aceitas pelo Tribunal de Justiça como possíveis de ser implementadas.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de Maio de 2019.

FRANCIVALDO DE LEMOS PEREIRA
PRESIDENTE DA OAB
SUBSECÇÃO JUAZEIRO DO NORTE

RENO PEITOSA GONDIM
PRESIDENTE DA OAB
SUBSECÇÃO CRATO

MARIANA G. PEDROSA BEZERRA
CONSELHEIRA ESTADUAL DA OAB/CE

MICHEL EGIDIO G. CARDOSO
CONSELHEIRO ESTADUAL DA OAB/CE

MARIA NATHALIA GONÇALO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAACE
SUBSECÇÃO JUAZEIRO DO NORTE

FILIPE MENEZES SANTANA BEZERRA
PRESIDENTE DA ESA
SUBSECÇÃO JUAZEIRO DO NORTE